

## ***LEI ORDINÁRIA Nº 1262***

*de 10 de agosto de 2021*

**"Dispõe sobre a criação da Agência Municipal de Trânsito de Rio Verde de Mato Grosso/MS, da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI e dá outras providências."**

*JOSE DE OLIVERIA SANTOS, Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º. Fica criada na estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, vinculado ao Gabinete do Prefeito, a Agência Municipal de Trânsito de Rio Verde de Mato Grosso/MS.*

*Art. 2º. Compete a Agência Municipal de Trânsito de Rio Verde de Mato Grosso/MS:*

*1 - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;*

*II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas;*

*III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;*

*IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;*

*V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;*

*VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;*

*VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;*

*VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;*

*IX - fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;*

*X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;*

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível; de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para

*transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.*

*§ 1 °. Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, os Municípios deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no art. 333 do CTB.*

**§ 2º. Os órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito poderão celebrar convênio delegando as atividades previstas neste Código, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via.**

**XXII - aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União;**

**XXIII - criar, implantar e manter escolas públicas de trânsito, destinadas à educação de crianças e adolescentes, por meio de aulas teóricas e práticas sobre legislação, sinalização e comportamento no trânsito.**

**Art. 3º. Compete a Agência Municipal de Trânsito de Rio Verde de Mato Grosso/MS exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística conforme exigido na Resolução n. 560/2015 - CONTRAN.**

**Art. 4º. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em educação de trânsito, sinalização, engenharia de tráfego, fiscalização atendendo ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.**

**Art. 5º. A Agência Municipal de Trânsito de Rio Verde de Mato Grosso/MS terá a seguinte estrutura:**

**I - Divisão de Engenharia;**

**II - Divisão de Fiscalização de Trânsito;**

**III - Divisão de Educação de Trânsito;**

**IV - Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.**

**Art. 6º. Ao Gestor de Trânsito Municipal compete:**

**I - A administração e gestão da Agência Municipal de Trânsito de Rio Verde de Mato Grosso/MS, implementando planos, programas e projetos;**

**II - O planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.**

**Parágrafo único. O Gestor de Trânsito Municipal é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.**

*Art. 7º. À Divisão de Engenharia:*

*I - Planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário*

*II - Planejar o sistema de circulação viária do município;*

*III -- Dar início a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;*

*IV - Integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para a aprovação de novos projetos;*

*V - Elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;*

*VI - Acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.*

*Art. 8º. À Divisão de Fiscalização de Trânsito compete:*

*I - Administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamento dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;*

*II - Administrar as multas aplicadas por equipamento eletrônico;*

*III - Controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;*

*IV - Controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;*

*V - Operar emseguranças nas escolas;*

*VI - Operar em rotas alternativas;*

*VII - Operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;*

*VIII - Operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).*

*Art. 9º. À Divisão de Educação de Trânsito compete:*

*I - Promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;*

*II - Promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.*

*Art. 10. À Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:*

*I - Coletar dados estatísticos para a elaboração de estudos sobre acidentes de trânsitos e suas causas;*

*II - Controlar os dados estatísticos da frota circulante no município;*

*III - Controlar os veículos registrados e licenciados no município;*

*IV - Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.*

*Art. 11. O Poder Executivo Fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado a segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, art. 320, da Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997.*

*Art. 12. Fica criada no Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela Agência Municipal de Trânsito de Rio Verde de Mato Grosso/MS, criada nos termos desta lei e na esfera de sua competência.*

*Art. 13. A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:*

*I-01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;*

*II - 01 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;*

*III - 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada á área de trânsito.*

*§1º. O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los.*

*§2º. É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN.*

*Art. 14. A nomeação dos integrantes da JARI que funcionam junto aos órgãos executivos rodoviários municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo.*

*Parágrafo único. O mandato será de dois anos. O regimento interno poderá prevê a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.*

*Art. 15. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN nº 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.*

*Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação da lei.*

*Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.*

*Art. 18. Fica estabelecido o prazo de 01/01/2022 para a implementação das disposições desta Lei pelo Poder Executivo Municipal, haja vista as delimitações determinadas pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27*

*de maio de 2020.*

*Art. 19. Esta Lei entrará e vigor na data de sua publicação.*

*Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, 10 de setembro de  
2021.*

*JOSE DE OLIVERIA SANTOS Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária N° 1262/2021 - 10 de agosto de 2021*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*